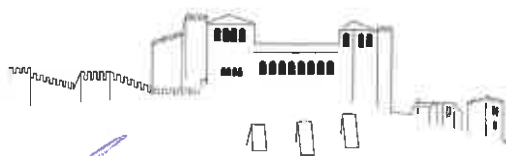
**INFORMAÇÃO**

ASSUNTO: Protocolo de colaboração para execução de obras de construção da unidade de saúde de Boavista e Santa Eufémia

1. Enquadramento factual e técnico-jurídico

Considerando que:

- a) A reforma dos cuidados de saúde primários, formalmente desencadeada com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de outubro, e a que depois, foi dada sequência legislativa e operacionalização prática, é um fator determinante da modernização do Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- b) Esta reforma centrou-se na reorganização dos centros de saúde de modo a prestarem cuidados de saúde personalizados, compreensivos e em continuidade, tendo como objetivo melhorar os indicadores dos ganhos em saúde e alargar a acessibilidade;
- c) A funcionalidade, segurança e conforto das instalações é uma área de eleição para pôr em prática uma cultura de partilha de responsabilidades entre as estruturas centrais e locais da Administração Pública;
- d) Cada um dos parceiros assume a saúde como um bem comum e o respetivo contributo faz-se em função da especial capacidade, interesse ou disponibilidade de cada uma das partes;
- e) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – confere aos órgãos municipais, através do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, competências para participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- f) A par, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime jurídico das autarquias locais – estabelece que os municípios dispõem de atribuições na área da saúde, no domínio dos cuidados primários de saúde, conforme dispõe a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I;
- g) Este diploma legal, de acordo com o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do seu Anexo I, confere, ainda, às câmaras municipais competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- h) O Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na resposta e satisfação dos/as cidadãos/ãs/utentes;
- i) De forma a permitir que o Município de Leiria possa beneficiar deste apoio é necessário a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
- j) O referido protocolo tem por objeto, o estabelecimento de um modelo de articulação e de compromisso entre os outorgantes, com vista à execução das obras de construção da Unidade de Saúde de Boavista e Santa Eufémia, no prédio urbano situado no lugar de Quintas, Santa Eufémia, União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, com a área total de 320,00 m², sendo 70,00 m² de área coberta e 50,00 m² de área descoberta, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 253 da União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, que se encontra registado a favor do Município de Leiria, na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob a descrição n.º 4827, Freguesia de Santa Eufémia, pela AP. 3666 de 2021/09/09 e no prédio urbano situado no lugar de Quintas do Sirol, Santa Eufémia, União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, com a área total de 2.680,00 m², inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3124 da União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, que se encontra registado a favor do Município de Leiria, na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob a descrição n.º 4826 Freguesia de Santa Eufémia, pela AP. 3667 de 2021/09/09;



Município de Leiria
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Vereação

- k) A minuta do Protocolo de Cooperação foi Protocolo aprovado pelo Conselho Diretivo da Administração Regional do Centro, I.P., em 27 de julho pp.;
- l) A submissão da candidatura no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência terá de ser efetuada até 21 de agosto, decorrendo a próxima reunião de Câmara em data posterior.

Proposta

Face ao acima exposto, propõe-se que, atenta às circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria **profira despacho de decisão de aprovação e outorga da minuta da Protocolo de Cooperação, em anexo e o qual faz parte integrante desta informação**, nos termos do disposto da alínea v) do n.º 1 do art.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficando o mesmo **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

À consideração superior.

Leiria, 03 de agosto de 2023

Olga André
Adjunta do GAV

A ADJUNTA DO GAV

DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e **decido aprovar e outorgar a minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Leiria e a Administração Regional de Saúde do Centro, IP, para execução de obras de construção da unidade de saúde de Boavista e Santa Eufémia**, ao abrigo do disposto nos termos do disposto da alínea v) do n.º 1 do art.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama. Assim, este despacho deve ser **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Leiria, 03 de agosto 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Protocolo de colaboração para execução de obras de construção da unidade de saúde de Boavista e Santa Eufémia

Considerando que:

A reforma dos cuidados de saúde primários, formalmente desencadeada com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de outubro, e a que depois, foi dada sequência legislativa e operacionalização prática, é um fator determinante da modernização do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

Esta reforma centrou-se na reorganização dos centros de saúde de modo a prestarem cuidados de saúde personalizados, compreensivos e em continuidade, tendo como objetivo melhorar os indicadores dos ganhos em saúde e alargar a acessibilidade;

A acessibilidade, ou seja, a possibilidade que os cidadãos têm de obter os cuidados de saúde apropriados às suas necessidades, no tempo, no lugar e a um custo suportável de modo a melhorar o seu estado de saúde, é um imperativo constitucional e faz parte do código de criação do Serviço Nacional de Saúde sendo, por conseguinte, uma preocupação permanente do Ministério da Saúde;

As questões do acesso não dependem apenas de fatores internos de afetação de recursos em cada centro de saúde. Há condicionamentos externos, como a qualificação e dispersão de instalações que são limitações

incontornáveis à prestação dos cuidados e, como tal, devem ser melhorados e resolvidos;

A funcionalidade, segurança e conforto das instalações é uma área de eleição para pôr em prática uma cultura de partilha de responsabilidades entre as estruturas centrais e locais da Administração Pública;

Cada um dos parceiros assume a saúde como um bem comum e o respetivo contributo faz-se em função da especial capacidade, interesse ou disponibilidade de cada uma das partes;

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – confere aos órgãos municipais, através do disposto no n.º 1 do artigo 13.º, competências para participar no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de



prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;

A par, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime jurídico das autarquias locais – estabelece que os municípios dispõem de atribuições na área da saúde, no domínio dos cuidados primários de saúde, conforme dispõe a alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I;

Este diploma legal, de acordo com o disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do seu Anexo I, confere, ainda, às câmaras municipais competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

Ainda, que a ARS do Centro, I. P. nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 03 de janeiro, na sua redação atual tem por missão assegurar o planeamento regional dos recursos, numa ótica de coordenação intersectorial, promovendo a coesão territorial na área da saúde e desenvolvendo atividades no âmbito da saúde pública e dos comportamentos aditivos e dependências,

Assim, ao abrigo das disposições combinadas da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505 181 266, legalmente representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P., com sede na Alameda Júlio Henriques S/n.º, 3000-457 Coimbra, pessoa coletiva de direito público número 503 122 165, legalmente representada, neste ato, pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Rosa Maria dos Reis Marques, doravante designada por ARS Centro ou segunda outorgante;



É ajustado e reciprocamente aceite o presente PROTOCOLO de COLABORAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

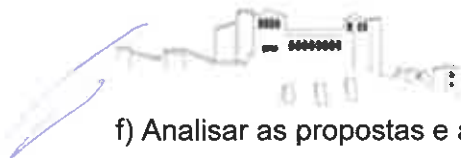
O presente protocolo tem por objeto, o estabelecimento de um modelo de articulação e de compromisso entre os outorgantes, com vista à execução das obras de construção da Unidade de Saúde de Boavista e Santa Eufémia, no prédio urbano situado no lugar de Quintas, Santa Eufémia, União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, com a área total de 320,00 m², sendo 70,00 m² de área coberta e 50,00 m² de área descoberta, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 253 da União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, que se encontra registado a favor do Município de Leiria, na 1.^a Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob a descrição n.º 4827, Freguesia de Santa Eufémia, pela AP. 3666 de 2021/09/09 e no prédio urbano situado no lugar de Quintas do Sirol, Santa Eufémia, União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, com a área total de 2.680,00 m², inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3124 da União de Freguesias de Santa Eufémia e Boavista, que se encontra registado a favor do Município de Leiria, na 1.^a Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob a descrição n.º 4826 Freguesia de Santa Eufémia, pela AP. 3667 de 2021/09/09, conforme Anexo I, e devidamente demarcado em planta, conforme Anexo II.

Cláusula 2.^a

(Compromissos do Município de Leiria)

O Município compromete-se a:

- a) Apresentar e liderar a candidatura ao Programa de Recuperação e Resiliência, para financiamento das obras de construção da Unidade de Saúde referida na cláusula 1.^a;
- b) Disponibilizar o imóvel identificado na Cláusula 1.^a, para a construção da Unidade de Saúde de Boavista e Santa Eufémia;
- c) Proceder ao levantamento topográfico do terreno necessário à construção da Unidade de Saúde de Boavista e Santa Eufémia e contratar os estudos geotécnicos;
- d) Elaborar os projetos necessários à execução da obra de acordo com os programas funcionais aprovados e recomendações/orientações técnicas apresentadas pela ARS Centro, I.P. e a suportar os respetivos custos;
- e) Lançar previamente o procedimento concursal necessário, de forma a cumprir os requisitos de admissão e aceitação das operações constantes do AVISO;



- f) Analisar as propostas e adjudicá-las;
- g) Consignar as obras;
- h) Fiscalizar a execução das obras;
- i) Fazer a gestão de toda a operação desde o início da candidatura, até ao encerramento da mesma;
- j) Elaborar os projetos no âmbito da Certificação Energética do Edifício e estudos associados (climatização e eletricidade);
- k) Elaborar o caderno de encargos referente à aquisição de bens para apetrechamento da Unidade de Saúde de Boavista e Santa Eufémia com base das informações fornecidas pela ARS Centro;
- l) Iniciar o procedimento concursal necessário ao apetrechamento da unidade de saúde;
- m) Analisar as propostas e proceder à adjudicação, no âmbito do procedimento concursal mencionado na alínea anterior.

Cláusula 3.^a

(Compromissos da ARS Centro)

Compete à ARS Centro:

- a) Garantir, junto da entidade financiadora, a prestação de todos os esclarecimentos solicitados, de modo a que a candidatura apresentada pelo Município de Leiria, tendo em vista o financiamento com fundos comunitários para execução da construção da Unidade de Saúde da Boavista e santa Eufémia, possa ser devidamente aprovada;
- b) Emitir parecer sobre a localização da unidade de saúde a construir;
- c) Elaborar o programa funcional;
- d) Acompanhar a elaboração dos projetos de execução assegurando, neste contexto, o cumprimento das normas e recomendações da ACSS e dos programas funcionais aprovados;
- e) Emitir parecer sobre os projetos elaborados e apresentados pelo Município de Leiria;
- f) Acompanhar, periodicamente, a execução da empreitada e investimento através de equipa técnica multidisciplinar, emitindo relatórios e recomendações, cujo conteúdo será dado a conhecer ao Município, que o deverá considerar para a boa prossecução dos trabalhos.

Cláusula 4.^a

(Dono da Obra)

O Município de Leiria assume, nos termos do presente protocolo, a condição de dono da obra.



Cláusula 5.^a

(Propriedade do imóvel)

A Unidade de Saúde de Boavista e Santa Eufémia será propriedade plena do Município de Leiria, sendo cedida a sua utilização gratuita à ARS Centro, I.P., por um período de 20 anos, renováveis, através da celebração de um contrato de comodato, enquanto nela se mantiverem em funcionamento os serviços de saúde.

Cláusula 6.^a

(Manutenção dos bens móveis e imóveis)

- 1 - O Município de Leiria será informado pela ARS Centro, I.P. de eventuais anomalias, quer no imóvel quer no equipamento, com vista ao acionamento das respetivas garantias.
2. O Município de Leiria é responsável pela manutenção, conservação do imóvel.
- 2 – A manutenção, conservação e substituição dos bens móveis incumbem à ARS Centro I.P..

Cláusula 7.^a

(Valor da obra e apetrechamento)

O valor da obra de construção da Unidade de Saúde da Boavista e Santa Eufémia estima-se 1.414.205,85€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor. Este valor inclui 111.557,52€ relativo a equipamentos.

Cláusula 8.^a

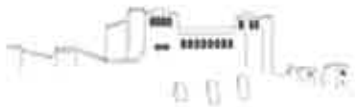
(Vigência)

1. Este protocolo vigora desde a data da sua assinatura pelos representantes das partes outorgantes e pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.
2. Se o financiamento não for concedido nos precisos termos nele plasmados ou, por qualquer outra razão, o procedimento previsto não se puder concretizar, cessam de imediato os efeitos do presente protocolo.

Cláusula 9.^a

(Alterações ao protocolo)

1. O presente protocolo poderá ser objeto de alterações por acordo entre as partes, reduzido a escrito, sob a forma de adenda, a qual passará sempre a fazer parte integrante do mesmo.



2. As alterações ao presente protocolo carecem de ser aprovadas pelos órgãos competentes para o efeito de cada um dos outorgantes.

Cláusula 10.^a
(Casos Omissos e Dúvidas)

As partes procurarão resolver entre si os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente protocolo de colaboração, esclarecer com cortesia e celeridade eventuais incidentes que envolvam os seus colaboradores, bem como recorrer a formas de resolução eficazes e adequadas, sempre no interesse mútuo de ambas.

Parágrafo Único: O presente Protocolo é feito em duplicado, composto por seis páginas e dois anexos, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, sendo devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 03 de agosto de 2023

Pelo MUNICÍPIO DE LEIRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria | Gonçalo Lopes



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

A Presidente do Conselho Diretivo | Rosa Maria dos Reis Marques.